



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 198/2016 – SPdoc.CC – 60983/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS – Mogi das Cruzes/ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Assunto: *Denúncia online* – Assédio moral – DRADS Mogi das Cruzes.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado se originou de denúncia enviada através do canal *Denúncia online*, do sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Administração, pela qual a servidora [REDACTED], Auxiliar de Enfermagem, relata que teria sofrido assédio moral por parte do Diretor Técnico II, [REDACTED] quando em exercício na Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS Mogi das Cruzes, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (fls. 02/04).

Em conformidade com o proposto no relatório de fls. 15/16, foi encaminhado o Ofício CGA nº 1672/2016 (fl. 18) à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, a fim de solicitar informações sobre o andamento do Procedimento Investigativo Preliminar SEDS 1216/2016, o que foi respondido pelo Of. CG 410/2016, acompanhado da documentação anexa (fls. 21/35).

No Procedimento Investigativo Preliminar **SEDS 1216/2016**, foram colhidos os depoimentos de [REDACTED], Diretor técnico do DRADS de Mogi das Cruzes, [REDACTED] (Diretor Técnico I no Núcleo Administrativo), tendo sido, ao final, emitido o Relatório CIP/SEDS nº 12/2016 (fls. 22/33), no qual a Comissão Investigativa Preliminar concluiu que:

 1 

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"No caso em tela, observou-se que o fato ocorreu isoladamente, em uma reunião mensal de equipe, a divergência ocorrida entre o diretor da DRADS e a servidora [REDACTED] tanto que [REDACTED] declarou que trabalhou na semana seguinte normalmente.

Ao final entendemos s.m.j. devam estes autos ser **Arquivado**, pois não conseguimos identificar por parte do servidor [REDACTED] Diretor da DRADS de Mogi das Cruzes, assédio moral praticado junto a servidora [REDACTED]. (Sic) (Fl. 32)

Por sua vez, o Chefe de Gabinete da Pasta ao tomar conhecimento do relatório, restituiu os autos àquela Comissão (fl. 33), a fim de esclarecer se houve infração ao artigo 241, inciso VI, da Lei 10.261/68, a qual confirmou ter sido o incidente um caso isolado e que não houve transgressão ao citado dispositivo legal por parte do Diretor da DRADS de Mogi das Cruzes (fls.34), não tendo, portanto, configurado assédio moral dentro da administração pública, conforme aditamento ao relatório CIP/SDEDS nº12/2106 (fl.35), que ratificou a proposta de arquivamento dos autos.

Dessa forma, à vista do arquivamento da apuração preliminar realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme informado pelo Chefe de Gabinete daquela Secretaria, no Ofício CG 410/2016, uma vez esgotados os trabalhos correccionais, sugere-se o arquivamento definitivo deste Protocolado.

É o relatório que se submete à consideração superior.

[REDACTED] CGA, 19 de outubro de 2016. [REDACTED]

Alexandre Petrof
Corregedor

Dilcéia Carvalho Gonçalves Padlubeney
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 198/2016 – SPdoc.CC – 60983/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS – Mogi das Cruzes / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Assunto: *Denúncia online* – Assédio moral – DRADS Mogi das Cruzes.

1. Versou o presente Protocolado de denúncia enviada pela servidora [REDACTED], Auxiliar de Enfermagem, na qual relata que teria sofrido assédio moral por parte do Diretor Técnico II, [REDACTED], quando em exercício na Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS Mogi das Cruzes.
2. Em conformidade com o resultado da Apuração Preliminar SEDS 1216/2016, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, considerando improcedente a denúncia, sendo acolhida pela Chefia de Gabinete da Pasta, que determinou seu arquivamento, os corregedores signatários consideraram conclusos os trabalhos correccionais.
3. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no relatório retro, adotando como fundamento para decidir pelo arquivamento dos autos.
4. Posteriormente, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 21 de outubro de 2016.

[REDACTED] NAGA
[REDACTED] ADO
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE